



INFORMAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação, com relação ao questionamento apresentado no item A, referente as infrações de trânsito, entendemos que não procede, uma vez que conforme o item 5.11 do ETP expõem de forma clara as possibilidades em relação ao pagamento das multas, não havendo nenhum tipo de imposição quanto a pagamento das mesmas pela Contratada.

Com relação ao questionamento do item B, referente ao pagamento de franquia de seguro, entendemos que prevalece o estabelecido no edital, tendo em vista ser a melhor opção à Administração, uma vez que o contrato firmado abrangeia todas as despesas referentes a gestão da frota.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

HUGO MARACAJÁ
VAZ DE
LIMA:4767659

Assinado de forma digital por
HUGO MARACAJÁ VAZ DE
LIMA:4767659
Dados: 2024.09.19 15:17:28
-03'00'

HUGO MARACAJÁ VAZ DE LIMA
Matr: 476.765-9

LIANA URQUIZA DE
SA IAZABY
LUBAMBO:4760093

Assinado de forma digital por
LIANA URQUIZA DE SA IAZABY
LUBAMBO:4760093
Dados: 2024.09.20 09:07:05 -03'00'

LIANA URQUIZA DE SÁ LUBAMBO
Gerente de Apoio Operacional